



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE THEOBROMA
PORTARIA Nº. 10/ IPT/2026

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor do dependente do ex-servidor-segurado **Sr. JOSÉ CARLOS FILHO**.

O Superintendente do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Do Município De Theobroma - IPT**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal de nº 0946, de 19 de dezembro de 2024.

Considerando o teor do Processo Administrativo nº 13/RP/2026, bem como, dos despachos firmados.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Pensão Por Morte** em decorrência do falecimento do ex-servidor-segurado **Sr. José Carlos Filho**, falecido em **24/01/2026**, portador do RG nº. 24885-7 - SSP/MT, CPF/MF nº. 112.768.602-00, aposentado por **Idade** no cargo de **Motorista de Veículos Leves**, com carga horária 40 horas semanais, pertencente ao quadro permanente do Município de Theobroma/RO, conforme Portaria nº 10/2023, de 27/05/2023, publicado no Diário oficial em 29/05/2023, cadastrado sob a matrícula nº. 222-2, conforme Processo Administrativo nº 43/IPT/2023 e nº do processo TCE/RO 03313/25, ao dependente legalmente habilitado, na qualidade de filho, **Vagner Pereira Cruz**, filho maior, (incapaz), nascido em 22/08/1983, portador do RG nº. 79937-3 - SESP/RO, CPF/MF nº 757.446.272-00, nos termos do **Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, redação dada pela Emenda Constitucional nº. 103/2019, art. 2º, inciso II da Lei Complementar nº 0946, de 19 de dezembro de 2024, combinado com os art. 7º, inciso I, art. 16º, inciso I da Lei Municipal de nº. 738, de 24 de maio de 2021**.

Art. 2º. O valor do benefício será de 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado até a data do óbito, pago de forma **vitalícia** para o único dependente habilitado até a presente data, nos termos do **art. 12º, § 2º, inciso I da Lei Complementar 0946, de 19 de dezembro de 2024**.

Art. 3º. Instituto de Previdência do Município de Theobroma - **IPT**, efetivará a revisão dos proventos de pensão por morte, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (**§ 7º do art. 12º da Lei Complementar nº 0946, de 19 de dezembro de 2024**).

Art. 4º. Os encargos financeiros decorrentes desta portaria serão suportados pelos recursos do Instituto de Previdência do Município de Theobroma - **IPT**.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a partir de **24/01/2026**, data do óbito.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

THEOBROMA - RO, 19 de maio de 2026.

Ricardo Luiz Riffel
Superintendente - IPT

Rua Prof. Flosina Lopes de Novais, 1115 - Centro - Theobroma/RO CEP: 76.866-000

Contato: (69) 99348-9268 - Site: www.ipt.ro.gov.br - CNPJ: 05.903.684/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO LUIZ RIFFEL, SUPERINTENDENTE DO IPT**, em 19/05/2026 às 12:09, horário de Theobroma/RO, com fulcro no art. 3 do [Decreto nº 3.857 de 18/12/2024](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.theobroma.ro.gov.br/theobroma, informando o ID **122862** e o código verificador **E7478A61**.

Referência: [Processo nº 41-13/2026](#).

Docto ID: 122862 v1